

## ORDEM DE SERVIÇO

**REFERÊNCIA:** PROCESSO Nº 105/2023, PROTOCOLO Nº 105/2023, DE 24/02/2023 E ANEXOS.

A Câmara Municipal de Itarana-ES, com inscrição no CNPJ 32.400.293/0001-90, RUA PASCHOAL MARQUEZ, Nº 75, CENTRO – CEP 29620-000 através de seu Presidente, autoriza a empresa **ROBILSON MATOS RIOS 113 872 657-50, CNPJ 13.432.568/0001-23, RUA ANTÔNIO FERRARI FILHO, 140, CENTRO – CEP 29620-000, ITARANA/ES**, por meio de seu Representante, a proceder a prestação de serviço conforme solicitado em anexo, em quantidade e especificação, e no valor apresentado.

**DO VALOR: R\$30,00 (TRINTA REAIS).** referente ao serviço do ANEXO ÚNICO desta O.F.

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME CLAUSULA QUARTA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

4.1. O pagamento será efetuado após a execução do serviço, após ateste pelo servidor competente e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório ou Dispensa de Licitação. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

4.1.1. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da Contratada.

4.1.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa no processo de licitação ou dispensa de licitação.

4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Itarana.

4.3. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.4. A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.5. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO: CONFORME CLAUSULA SEXTA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

6.1.1 - O serviço ofertado deverá estar de acordo com as especificações e quantitativos discriminados no anexo I deste termo;

6.1.2 - O serviço deverá ser realizado conforme a necessidade da Câmara Municipal de Itarana, em local indicado pela mesma, mediante ordem de serviço emitida.

6.1.3 - O serviço a ser entregue deverá estar de acordo com as especificações constantes no presente termo;

6.1.4 - Só será emitido atestado de realização do serviço, se atendidas todas as determinações deste termo e anexo I.

6.1.5 - Executar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Itarana.

Itarana-ES, 16 de março de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I – ORDEM DE SERVIÇO Nº 105/2023**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QNTD</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
<b>01</b>	<b>SERVIÇO DE PLOTAGEM DO VEÍCULO GOL 1.6 SENDO: 02 ADESIVOS LATERAIS</b> NO TAMANHO 0,25MTX0,40MT COM OS DIZERES: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA (TODO O TEXTO DEVERÁ ESTAR EM LETRA MAIÚSCULA, NA COR PRETA). CONTENDO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA, COLORIDO (AZUL E AMARELO). EM RECORTE ELETRÔNICO, VINIL CALANDRADO 0,10.	01	R\$15,00	R\$30,00